



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato, foi
publicado no "PLACARD".
O referido é a expressão da verdade.
Águas Lindas do Goiás - GO, 15/07/98

LEI N° 136 / 98, DE 15 DE JULHO DE 1998.

Dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira dos servidores do Magistério Municipal e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS, Estado de Goiás, APROVA e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica implantado o Plano de Cargos e Carreira do Magistério a nível da Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás, com a finalidade de organizar os cargos públicos no intuito de prevalecer a qualificação profissional aliado ao desempenho satisfatório, que reverterão num serviço público de qualidade.

Art. 2º - O regime jurídico que dará suporte legal ao disposto nesta Lei, é o Estatutário que se aplica aos demais servidores municipais.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - As atribuições dos cargos de Professor Nível Médio e Superior, estão definidas no Anexo I desta Lei e na legislação correlata complementar.

CAPÍTULO III DO INGRESSO

Art. 4º - O ingresso nos cargos previstos nesta Lei dar-se-á mediante Concurso Público ou em Comissão, como previsto no Anexo II, face ao definido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, específico, de provas ou de provas e títulos, no padrão inicial da classe do respectivo cargo.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO

§ 1º - O concurso público a que se refere este artigo realizar-se-á em duas etapas, ambas de caráter eliminatório, compreendendo a primeira o exame de conhecimentos específicos, e a segunda programa de capacitação.

§ 2º - Para os cargos de nível superior, além do exame de conhecimentos específicos, será obrigatória a realização de provas de títulos.

§ 3º - A Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás, manterá políticas próprias de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, cabendo à sua Secretaria Municipal de Educação e Cultura definir normas específicas e os pré-requisitos de formação e titulação especializada a serem exigidos nos concursos de ingresso, observadas as diretrizes do Ministério da Educação e Cultura.

§ 4º - Excetuam-se do disposto neste artigo, as contratações temporárias de excepcional interesse público, nos termos do disposto no art. 92, inciso X da Constituição do Estado de Goiás, para preencher vagas de professores e outros servidores do setor de educação, nos casos de vacância ou ausência, por qualquer motivo e no decorrer do período letivo; contratações essas que ficam expressamente autorizadas.

CAPÍTULO IV DO DESENVOLVIMENTO

Art. 5º - O desenvolvimento do servidor em cada uma das carreiras de que trata esta Lei correrá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º - Progressão Funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, observado o interstício de 05 (cinco anos), contados da publicação deste.

§ 2º - Promoção é a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro da classe imediatamente superior, mediante processo especial de avaliação de desempenho e titulação, observado o interstício mínimo de 02 (dois) anos, contados da publicação deste.

§ 3º - Observadas as diretrizes fixadas no Estatuto do Servidor Público Municipal, serão fixadas pelo Prefeito Municipal as instruções sobre as sistemáticas de avaliação de desempenho de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DOS VENCIMENTOS E DAS GRATIFICAÇÕES

CERTIDÃO
Certifico que o presente ato, foi
publicado no "PLACARD".
O referido é a expressão da vontade
das autoridades competentes.
Águas Lindas de Goiás, 15 de outubro de 1998.
[Handwritten signature]



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS-GO
CGC: 01 616 520/0001-96

Art. 6º - São considerados profissionais do Magistério:

I - professores com formação em segundo grau - magistério;

II - professores com licenciatura plena;

III - especialistas para oferecer suporte administrativo ao sistema educacional: Coordenadores e Supervisores Educacionais, todos com curso superior em Pedagogia e especialização no caso do planejamento.

Art. 7º - A remuneração dos Professores do Município constituem-se exclusivamente de vencimento básico, gratificação de dedicação exclusiva, em percentual de 25%, adicional por especialização (5%), mestrado (10%), doutorado (15%), quinquênios (5%) e horas extras, quando ocorrer aumento real de atividades funcionais.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, poderá conceder abonos aos Professores e demais Profissionais do Magistério, mediante requerimento da Secretaria de Educação, devidamente fundamentado, em percentual que não exceda mensalmente 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do beneficiário.

Art. 9º - O Prefeito Municipal, mediante Decreto designará Comissão Permanente de Avaliação, composta por quatro (04) servidores municipais do setor de educação e escolhidos preferencialmente dentre aqueles de maior qualificação profissional, com as seguintes atribuições:

I - Verificar o estágio probatório, progressão funcional, promoção e acesso, levando em consideração dentre outros critérios legais, a produtividade, iniciativa, cooperação, qualidade do trabalho, responsabilidade e zelo com a coisa pública;

II - organizar o sistema de qualificação com programas de aperfeiçoamento e especialização;

III - implantar as respectivas Tabelas de Vencimentos, obedecendo os valores iniciais constantes desta Lei, e suas atualizações dentro da realidade financeira do Município de Águas Lindas de Goiás.

Art. 10 - A cada integrante da Comissão Permanente de Avaliação, que será renovada a cada três anos, poderá ser concedido por Decreto do Executivo, um abono mensal enquanto nela exercerem seus trabalhos, em valor que não excederá a R\$ 800,00 (oitocentos reais), não incorporável à remuneração; teto esse que será atualizado anualmente pela variação da inflação medida pela Fundação Getúlio Vargas.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS-GO

CGC: 01 616 520/0001-96

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - A carga horária para os servidores abrangidos por esta Lei será de quarenta (40) horas semanais, admitida a jornada de 20 (vinte) horas semanais nos casos excepcionados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo assegurados 20% (vinte por cento) da carga horária para coordenação e planejamento escolar para o professor regente e assistente.

Art. 12 - A Secretaria de Educação, observará, para efeito de calendário de trabalho de seus servidores, os dias de funcionamento adotados pelo Conselho Estadual de Educação, ressalvados as datas municipais previstas em lei.

Art. 13 - Os professores gozarão férias anuais e recesso, totalizando 45 (quarenta e cinco) dias, a serem distribuídos nos meses de Janeiro e Julho, sendo que os demais profissionais do magistério, terão 30 (trinta) dias de férias anuais, conforme as necessidades da Secretaria de Educação e escala de sua responsabilidade .

Art. 14 - Além dos deveres e das proibições previstos nesta Lei, aplicam-se aos servidores em efetivo do Magistério as restrições funcionais previstas do Estatuto do Servidor Público Municipal vigente.

Art. 15 - A Tabela Matriz Básica de Carreira para os Professores de nível médio, superior e leigos, bem como os quantitativos e remuneração destes e dos demais profissionais do Magistério encontram-se nos anexos I e II respectivamente.

Art. 16 - O Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar, no caso de afastamento temporário do Diretor de Unidade, responderá pelo estabelecimento de ensino, podendo praticar todos os atos inerentes, fazendo jus ao abono previsto no art. 8º desta Lei.

Art. 17 - Doravante os Secretários Municipais terão a simbologia CAS, com vencimento de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com Gratificação até 50% (cinquenta por cento), face aos princípios de Isonomia e Hierarquia.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

N I V E L	DENOMINAÇÃO DO CARGO	S 1 M B 2 3 4 5	CLASSE	VENCIMENTO INICIAL DO NÍVEL R\$	TOTAL DO CARGO
SUPERVISOR EDUC.	NS			VIDE ANEXO I	150
ORIENTADOR EDUC.	NS			VIDE ANEXO I	4
PSICÓLOGO	NS			800,00	4
NUTRICIONISTA	NS			800,00	4
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	N/A	8		800,00	25
PROFESSOR	MM			VIDE ANEXO I	250
DIGITADOR	ME			282,85	3
AGENTE					
ADMINISTRATIVO	ME	1		282,85	12
MOTORISTA	MD	1		282,85	5
ALMOXARIFÉ	ME	1		282,85	5
PINTOR	NA	1		199,25	2
TELEFONISTA	NA	2		199,25	2
PROTOCOLISTA	NA	3		199,25	1
XEROGRAFISTA	NA	5		199,25	1
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ME			130,00	200
VIGIA	ME			130,00	90

ANEXO I
MATRIZ BÁSICA DE CARREIRA:

Nível Médio – Classe A

Quinquênio 5%

Dedicação Exclusiva 25% do vencimento

	20hs	40hs	5		10		15		20		25		30	
A	240	540	252	564	264	588	276	612	288	636	300	660	312	684
B	252	564	264	588	276	612	288	636	300	660	312	684	324	708
C	264	588	276	612	288	636	300	660	312	684	324	708	336	732
D	276	612	288	636	300	660	312	684	324	708	336	732	348	756
E	288	636	300	660	312	684	324	708	336	732	348	756	360	780
F	300	660	312	684	324	708	336	732	348	756	360	780	372	804

Nível Superior – Classe B

Quinquênio 5%

Dedicação Exclusiva 25%.

	0	5		10		15		20		25		30		
A	330	742,5	346,5	775,5	363	808,5	379,5	841,5	396	874,5	412,5	907,5	429	940,5
B	346,5	775,5	363	808,5	379,5	841,5	396	874,5	412,5	907,5	429	940,5	445,5	973,5
C	363	808,5	379,5	841,5	396	874,5	412,5	907,5	429	940,5	445,5	973,5	462	1006,5
D	379,5	841,5	396	874,5	412,5	907,5	429	940,5	445,5	973,5	462	1006,5	478,5	1039,5
E	396	874,5	412,5	907,5	429	940,5	445,5	973,5	462	1006,5	478,5	1039,5	495	1072,5
F	412,5	967,5	429	940,5	445,5	973,5	462	1006,5	478,5	1039,5	495	1072,5	511,5	1105,5

Observações:

1 - Os leigos perceberão o PISO sem qualquer evolução na carreira.

2 - Professor A - ministrarão cursos de 1^a a 4^a séries.

3 - Professor B - ministrarão cursos de 1^a a 8^a séries.

4 - O Supervisor Educacional perceberá pela Tabela da classe B (Anexo I), na faixa que se enquadra pela formação que possuir e comprovar.

Garcia



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

PROVIMENTO EM COMISSÃO

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER - CAS-

VENCIMENTO: R\$ 1000,00

GRATIFICAÇÃO: ATÉ 50%

ASSESSOR TÉCNICO : CC-1-

VENCIMENTO: R\$ 600,00

GRATIFICAÇÃO: ATÉ 100%

QUANTITATIVO: 02

DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

DIVISÃO DE DESPORTO E LAZER

▲ DIVISÃO DE CULTURA

DIVISÃO DE COORDENAÇÃO

QUANTITATIVO: 05

TODAS AS DIVISÕES: CC-2

VENCIMENTO: R\$ 400,00

GRATIFICAÇÃO: ATÉ 100%

ASSESSOR ESPECIAL

QUANTITATIVO: 01

VENCIMENTO: R\$ 400,00

GRATIFICAÇÃO ATÉ 100%

SUPERVISOR EDUCACIONAL GERAL: CC-2

QUANTITATIVO: 01

VENCIMENTO: R\$ 400,00 ou o Piso do ocupante conforme anexo I.

GRATIFICAÇÃO: ATÉ 100%

DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR : QUANTITATIVO : 30

VENCIMENTO: R\$ 540,00 ou o Piso do ocupante conforme anexo I.

GRATIFICAÇÃO ATÉ 100%

SECRETÁRIA EXECUTIVA: CC-3 - QUANTITATIVO: 01

VENCIMENTO: R\$ 250,00

GRATIFICAÇÃO: ATÉ 100%

Geraldo



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO

ANEXO II – CONTINUAÇÃO – PROVIMENTO EM COMISSÃO

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES: CC-3 - QUANTITATIVO: 01

VENCIMENTO: R\$ 250,00

GRATIFICAÇÃO: ATÉ 100%

DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO - CC- 3

QUANTITATIVO: 01

VENCIMENTO R\$ 250,00

GRATIFICAÇÃO ATÉ 100%

CHEFES DE SETOR (ENSINO FORMAL , PRÉ - ESCOLAR, NÃO FORMAL, ALMOXARIFADO, SERVIÇOS GERAIS)

QUANTITATIVO: 04

VENCIMENTO: R\$ 150,00

GRATIFICAÇÃO: ATÉ 100%

SECRETÁRIA DE UNIDADE ESCOLAR: CC-3 QUANTITATIVO: 30

VENCIMENTO: R\$ 250,00

GRATIFICAÇÃO: ATÉ 100%

Ornato
ORDALINO GARCIA DE MELO
- PREFEITO MUNICIPAL -

HEROTILDES DE SOUZA MILHOMEM
- SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO -

Hermilhomem
Herotildes de Souza Milhomem
Ex- Secretário de Estado da Educação e Cultura
Ex- Secretário de Estado da Saúde
Ex- Deputado Federal
Águas Lindas - GO